



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a [Portaria Nº 142, 10 de julho de 2023](#), que institui normas sobre a organização dos escritórios no âmbito do Ministério Público Federal no Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#):

RESOLVE:

Art. 1º O art. 59 da [Portaria PRPA nº 142, de 10 de julho de 2023](#), publicada no DMPF-ADMINISTRATIVO de 12/07/2023, Página 18, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 59. É vedado o gozo de férias e folgas no mesmo mês por mais da metade dos membros do MPF-PA que desempenham suas funções perante o mesmo órgão judiciário ou núcleo da respectiva unidade de lotação, nem gerar o esvaziamento total de qualquer unidade.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os membros que tiverem férias marcadas para os meses de janeiro ou julho perderão a preferência para o respectivo mês do ano subsequente em relação aos demais membros.

§ 4º A desistência do gozo de férias marcadas para os meses de janeiro ou julho implicará, também, a perda da preferência no ano subsequente, salvo se outro membro puder usufruí-las no respectivo mês.

§ 5º (...)

Art. 2º O art. 62 da [Portaria PRPA nº 142, de 10 de julho de 2023](#), publicada no DMPF-ADMINISTRATIVO de 12/07/2023, Página 18, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 62. (...)

§ 1º (...)

§ 2º A diretriz não se aplica aos casos de afastamentos imprevisíveis, tais como licença para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, para

os quais deve-se, preferencialmente, publicar edital no Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM, respeitando-se os prazos definidos na [Portaria PGR/MPF N° 437, de 2 de agosto de 2021](#). Não havendo tempo hábil para a publicação do referido edital, caberá ao Procurador-chefe designar substituto de forma compulsória.

§ 3º Nos casos em que o dia 10 recair sobre dia não útil, deve-se considerar o dia útil imediatamente anterior como data limite.

§ 4º Em caso de alteração eventual em período ou motivo de afastamento previamente informado, cabe ao membro comunicar a alteração de forma imediata ao gabinete do Procurador-Chefe da PR-PA. ”

Art. 3º O art. 63 da [Portaria PRPA n° 142, de 10 de julho de 2023](#), publicada no DMPF- ADMINISTRATIVO de 12/07/2023, Página 18, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 63. Ao término do prazo estipulado no art. 61, será publicado edital de abrangência estadual no Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM, cuja vigência será de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua publicação, no qual constarão todos os afastamentos previamente informados pelos membros.

§ 1º A participação no certame regional será franqueada a todos os membros lotados no Estado e a definição do vencedor será feita de forma automática pelo SISAM, após o término do prazo de inscrição, a partir de lista elaborada com base nos critérios:

- a) Núcleo de atuação;
- b) Pontuação;
- c) Antiguidade.

§ 2º Terão preferência na classificação os membros que compuserem o mesmo núcleo de atuação do afastado.

§ 3º Será atribuído, de forma automática, no ato de homologação do resultado de qualquer edital, 1 (um) ponto para cada dia que o membro atuar como substituto mediante inscrição voluntária no SISAM.

§ 4º Terá preferência na classificação o membro que obtiver a menor pontuação ao término do período de inscrição no concurso do SISAM.

§ 5º Todos os membros ingressarão na tabela de que trata o parágrafo anterior com pontuação zerada, desconsiderando-se eventuais designações anteriores à data da entrada em vigor desta portaria.

§ 6º Se após a aplicação dos critérios de núcleo de atuação e de pontuação houver empate na lista de classificação, será considerado vencedor o membro mais antigo.

§ 7º Membros titulares dos cargos que atuam no NCC/NUCRIM nas Procuradorias da República nos Municípios poderão concorrer com prioridade tanto nos cargos exclusivos NCC,

quanto nos ofícios exclusivos NUCRIM. Assim também os membros titulares dos ofícios que atuam no NUPOVOS nas Procuradorias da República nos Municípios poderão concorrer com prioridade tanto nos ofícios exclusivos NUPOVOS, quanto nos ofícios exclusivos NUCID.

Art. 4º O art. 64 da [Portaria PRPA nº 142, de 10 de julho de 2023](#), publicada no DMPF-e- ADMINISTRATIVO de 12/07/2023, Página 18, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 64. Se após a homologação do edital de abrangência estadual restarem períodos de afastamentos sem o respectivo substituto voluntário, abrir-se-á novo edital no SISAM, desta vez de abrangência nacional, com igual vigência de 3 (três) dias úteis após sua publicação. ”

Art. 5º O art. 65 da [Portaria PRPA nº 142, de 10 de julho de 2023](#), publicada no DMPF-e- ADMINISTRATIVO de 12/07/2023, Página 18, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 65. Caso nenhum membro se apresente voluntariamente aos chamados do SISAM, tanto em âmbito estadual quanto nacional, e restem ainda ofícios sem substituto designado, aplicar-se-á a designação compulsória, nos termos da [Portaria PGR/MPF Nº 166, de 20 de março de 2023](#). ”

Art. 6º Revogar o art. 66 da [Portaria PRPA nº 142, de 10 de julho de 2023](#), publicada no DMPF-e- ADMINISTRATIVO de 12/07/2023, Página 18.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador-Chefe da PRPA

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 set. 2023. Caderno Administrativo, p. 16-17.](#)